



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 155/73

(Revogada pela Lei nº 163, de 22.8.1974)

DATA: 5 de dezembro de 1973.

SÚMULA: Autoriza a aquisição e posterior doação de terreno à indústria pioneira que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir e posteriormente doá los à INDÚSTRIA DE MOLDURAS B.R.S. LTDA., com sede nesta cidade, contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 143.483, os lotes nº 1, 2, 3, 11, 12 e 13 da quadra nº 387, totalizando a área de 2.493,50m².

Art. 2º - Na área a que se refere o artigo anterior, a donatária, deverá instalar uma Indústria de Molduras e Quadros.

Art. 3º - Na escritura de doação, deverão constar, pelo mínimo, as seguintes condições:

a) Prazo de 6 (seis) meses, após a doação, para instalação e funcionamento definitivos da indústria.

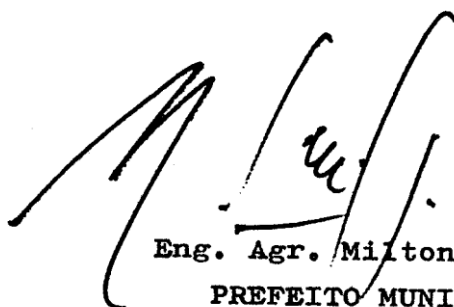
b) Prazo mínimo de 10 (dez) anos, após a doação, de funcionamento efetivo e ininterrupto da indústria, no ramo de que trata o art. 2º.

c) Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso da Prefeitura, e desde que o sucessor continue no ramo de atividade ou outro considerado pioneiro, pelo Município.

Parágrafo único. O descumprimento, pela donatária, de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, ou de outras que constarem na escritura, implicará na revogação da doação, e a conseqüente reversão de seu objeto ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 5 de dezembro de 1973.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL